

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N.º 02/2026**
De 01 de junho de 2026

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº098/2026 - Data: de 01
de junho de 2026.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos n.º 30908/2026 (Protocolo Eletrônico e trâmite físico), em relação ao Guarda Municipal de matrícula n.º 351695, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Presidente, a servidora ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY, matrícula n.º 101, integrada ainda pelas servidoras: SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS, matrículas n.º 58.601 e n.º 309.001, Secretária e VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 357.705, Membro, designadas pela Portaria n.º 190/2025, de 13 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 52/2012, de 01 de junho de 2012 – Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como em cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Defesa Social (fls.70), procede:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal de matrícula n.º 351695, destinado a apurar a responsabilidade por infração, em tese, descrita no Processo Administrativo n.º 30.908/2026 (Protocolo Eletrônico e trâmite físico Autos 013/25). Consta nos autos, que o GM de matrícula n.º 351695, teria, em tese, infringido deveres e proibições da Lei 052/2012, em virtude do fato descrito nas folhas 70, conforme Memorando 003/2026, do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, em acordo com a conclusão do relatório final em Sindicância, conforme seguem abaixo descritos:

Art. 13 - São deveres do servidor da Carreira da Guarda Municipal:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

*VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
(...)*

XVII – estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (...)

Art. 15– O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...)

II – pelas faltas, danos, sonegações ou extravios que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame, provando-se que foram ocasionados por culpa ou negligência sua ou visto que poderia ter evitado; (...)

Art. 16 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros: (...)

Art. 31 – São infrações disciplinares de natureza leve: (...)

XI – não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado; (...)

Art. 32 – São infrações disciplinares de natureza média: (...)

XVI – deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização; (...).

Art. 33 – São infrações disciplinares de natureza grave: (...)

XV – extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública, sem prejuízo das penas previstas na legislação penal; (...).

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – submissão obrigatória do infrator a participação em programa reeducativo;

V- demissão ou dispensa;

VI – demissão a bem do serviço público;

Pelo exposto, fica determinado:

1. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o (a) Guarda Municipal de matrícula n.º 351695, fica cientificado (a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe é facultado, constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo (a), sendo-lhe nomeado defensor dativo caso não o constitua.

2. Fica designado o dia 30 de junho de 2026, às 09:00 horas, para o GM de matrícula n.º 351695, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante, sito

a Avenida Cedro, 224, Bairro Eucaliptos – junto ao prédio da Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar n.º 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

3. Seguem assinados os membros da Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, designados pela Portaria n.º 190/2025.

Adélia Teresinha Baran Petry
Portaria n.º 190/25

Sandra Mara Ramos dos Santos
Portaria n.º 190/25

Vera Lúcia Rodrigues da Silva
Portaria n.º 190/25

Assinantes

- ✓ **Adelia Teresinha Baran Petry**
Assinou em 01/06/2026 às 14:13:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Adelia Teresinha Baran Petry, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Sandra Mara Ramos dos Santos**
Assinou em 01/06/2026 às 14:16:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Sandra Mara Ramos dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**
Assinou em 01/06/2026 às 14:59:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.364.639-**.
Eu, VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3V0-QE6-YMX-R0K